



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS

Nº 215 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 1596/2011 – 19784 DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **SEI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ Nº. 07.230.285/0001-04, através de perfuração de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade planejada de 100 m (cem metros), localizado na Av. Ursula Paulino nº763,sala 03,Bairro Betania, coordenadas geográficas 16°46'00,4"S e 49°19'21,5"W, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação durante até 08 horas por dia de 5.000 l/h (cinco mil litros por hora), e volume total requerido de 14.600,0m³.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO ALEXANDRO DOS SANTOS GARCES, CREA- Nº. 15097/AP-GO.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

Parágrafo Único – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de 2011.
de 2011.

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos